



CONVÊNIO N.º 04/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 842.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de **CONCEDENTE** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**, entidade educacional de natureza fundacional pública, gratuita, integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.877.586/0001-10, com sede na Avenida Itália, Km 8, Bairro Carreiros, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96203-900, representada neste ato por seu reitor **DANILO GIROLDO**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 561290 e inscrito no CPF sob o n.º 186.545.388-99, residente e domiciliado na Rua Bruno Mendonça Lima, n.º 15, Bairro Jardim do Sol, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96216-190, neste ato denominada de **CONVENIENTE** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE – FAURG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.483.912/0001-50, com sede no mesmo endereço da Conveniente, representada neste ato por seu Diretor Executivo **EDNEI GILBERTO PRIMEL**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 4058291371 e inscrito no CPF sob o n.º 503.685.590-68, neste ato denominada de **INTERVENIENTE**, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o respectivo plano de trabalho, que fica fazendo parte integrante do pacto que firmam, para se reger as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem por objeto desenvolver o Plano Turístico do Município de Santo Antônio da Patrulha e apoiar ou orientar as principais ações programadas.

1.2 O projeto tem como objetivos específicos:

1.2.1 Promover e participar das discussões e reuniões temáticas presenciais ou *on line* para o planejamento turístico da cidade junto à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes;

1.2.2 Promover e participar das discussões e estudo junto aos diferentes setores/instituições da comunidade patruhense para transformar o município num destino turístico reconhecido;



1.2.3 Definir projetos/ações para a melhoria da infraestrutura turística e capacitação do atendimento aos visitantes;

1.2.4 Sugerir projetos e iniciativas visando a sensibilização da comunidade para o turismo e a promoção do destino turístico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do presente CONVÊNIO repousa no fato de que a atividade turística, quando bem implementada, é um agente de transformação das sociedades, por meio da criação de empregos, inclusão social, aumento da renda, preservação ambiental e, sobretudo, pelo forte despertar de uma sensibilização da população em favor da valorização e preservação dos seus patrimônios natural e cultural e pelo despertar de um maior apreço pela sua cidade.

2.2 Santo Antônio da Patrulha (SAP), um dos quatro municípios mais antigos do Rio Grande do Sul, apresenta considerável aptidão para o desenvolvimento turístico. Além de uma rica história e forte tradição cultural por meio da música, literatura e da herança açoriana, o município dispõe de uma paisagem natural singular, entre morros, planícies e lagoas, uma apreciada gastronomia e produtos típicos, como o sonho, a cachaça e a rapadura, reconhecidos nacional e internacionalmente.

Na porção da cidade denominada Cidade Alta, os visitantes podem apreciar o variado casario colonial ainda preservado e importantes pontos turísticos como o oratório Santo Antônio, recentemente revitalizado, o Museu Antropológico Caldas Júnior, a Fonte Imperial e a Igreja Matriz, além dos Caminhos da Fé. Cabe considerar ainda o exitoso Caminho Gaúcho de Santiago, implantado em 2014 pela Prefeitura Municipal, com apoio da Universidade Federal do Rio Grande (por meio do Campus FURG – SAP) e do Polo Universitário e por iniciativa do Cônsul Geral Espanhol em Porto Alegre, José Pablo Aguilar, que vem recebendo regularmente um número expressivo de visitantes. A Prefeitura, recentemente também procedeu a revitalização da Praça Arquipélago dos Açores e, agora, providencia melhorias na avenida Borges de Medeiros. Cabe lembrar ainda o potencial da Lagoa dos Barros para o turismo de lazer e esportes náuticos, a também recente pavimentação da chamada “Rota da Rapadura” e os investimentos no setor de hospedagem e gastronomia realizados pela iniciativa privada nos últimos anos.

Soma-se a isso, a proximidade do município da grande população da região metropolitana de Porto Alegre, Serra Gaúcha e Litoral Norte do RS (visitantes em potencial) com acesso facilitado por meio da BR 290 (Freeway) e pela RS 474.



A Universidade Federal do Rio Grande (FURG), desde a implantação do Campus FURG-SAP em Santo Antônio da Patrulha, em março de 2009, por meio de iniciativas do professor proponente do presente projeto, tem atuado em inúmeras ações locais visando colaborar com a comunidade patrulhense para o desenvolvimento do turismo. Entre os projetos desenvolvidos, cabe registrar:

a) identificação e análise dos atrativos turísticos de Santo Antônio da Patrulha, RS (2010);

b) realização do Seminário de Turismo da Cidade de Santo Antônio da Patrulha (2010);

c) participação no Conselho Municipal de Turismo de Santo Antônio da Patrulha (2010, 2011);

d) participação no Comitê Alusivo aos 260 Anos do Povoamento Açoriano no RS junto à Secretaria Estadual de Turismo do RS (2011);

e) participação da avaliação da rota Turismo Rural Solidário, Santo Antônio da Patrulha, desenvolvido pelo curso de graduação em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural – PLAGEDER da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pelo instituto ECÓPOLIS (2011);

f) participação no projeto “Tudo de Cor – Tintas Corais” em Santo Antônio da Patrulha, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que praticamente revitalizou a rua principal do centro histórico por meio da pintura das fachadas do casario em estilo açoriano (2011);

g) participação no Curso Açores e Açorianos: provocações pedagógicas, executado em parceria com o Polo Universitário Santo Antônio (2014);

h) apoio à criação e implantação do projeto Caminho Gaúcho de Santiago em Santo Antônio da Patrulha numa parceria entre a Prefeitura Municipal e o Consulado Geral da Espanha em Porto Alegre (2015);

j) proposição da logomarca turística para a cidade (2021);

l) apoio à revitalização do posto de informações turísticas na praça Nossa Senhora da Boa Viagem (2021);

Atualmente, a cidade encontra-se num estágio muito oportuno para transformar-se num novo e singular destino turístico do Rio Grande do Sul. Para tanto, é necessário que a comunidade, por meio de seus diferentes segmentos, some esforços com a municipalidade no sentido de avançar na infraestrutura e desenvolver produtos turísticos, capacitar os serviços de bem receber os visitantes e investir na promoção da cidade para divulgar seus atrativos.



Essas iniciativas, no entanto, precisam ser discutidas e definidas em parceria com a municipalidade e setores da comunidade local para que o planejamento estratégico, visando o desenvolvimento turístico e representando os reais anseios da população, possa ser um fator decisivo para alavancar o município para uma posição de destaque no cenário turístico estadual e nacional.

Por isso, o presente projeto utiliza a experiência adquirida pelo professor proponente no desenvolvimento e coordenação de projetos relacionados ao Turismo como: coordenação da comissão que desenvolveu o primeiro projeto para a criação de um curso de Turismo na Universidade Federal de Rio Grande (2007), coordenação do projeto de apoio ao desenvolvimento turístico do município de Rio Grande desenvolvido pela Câmara do Comércio da Cidade do Rio Grande (2000), desenvolvimento e coordenação do Plano Turístico Rio Grande Cidade Histórica, Cidade do Mar, realizado na Cidade do Rio Grande por meio de um convênio FURG, FAURG e Prefeitura Municipal (2002-2007), construção do Plano de Ação para o Fortalecimento do Turismo na Cidade de Rio Grande, RS, financiado pelo Banco Mundial (2021), publicações na área do turismo (Valente, 1193, 2006^a, 2006b), projetos de intervenção urbana como a revitalização da rua Luiz Lorea na cidade do Rio Grande (Valente, 2006) e a realização de inúmeros eventos sobre a atividade turística no município de Rio Grande e Santo Antônio, entre outras.

3. DA RELAÇÃO ENTRE A CONVENENTE E A INTERVENIENTE

3.1 A INTERVENIENTE constitui fundação de apoio à CONVENENTE.

3.2 Caberá à CONVENENTE, conforme consta no ofício de n.º 196/2021 – PROPLAD oriundo da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da FURG:

I – executar, por intermédio do Coordenador do Projeto, as metas previstas no Plano de Trabalho;

II – apoiar e prestar orientação técnica à FAURG;

III – exercer a função fiscalizadora, através de servidor formalmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente observadas;

IV – examinar e aprovar as prestações de contas fornecidas pela FAURG referentes à aplicação dos recursos financeiros, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas em momento oportuno.

3.3 Caberá à INTERVENIENTE, conforme consta no ofício de n.º 196/2021 – PROPLAD oriundo da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da FURG:



I – receber diretamente do Município os recursos financeiros, conforme Cronograma de Desembolso do Projeto;

II – Administrar os recursos conforme o Cronograma de Desembolso do Projeto;

III – Prestar contas da execução financeira ao Município e à FURG.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à CONCEDENTE:

I – transferir os recursos à INTERVENIENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso que consta no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Convênio e no valor nele fixado;

II – fiscalizar o desenvolvimento e execução do projeto objeto deste Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENIENTE e da INTERVENIENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à CONVENIENTE qualquer irregularidade encontrada no desenvolvimento e execução do projeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Convênio, prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONVENIENTE para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONVENIENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONVENIENTE;

VIII – apreciar a prestação de contas apresentada pela INTERVENIENTE;

IX – publicar o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à CONVENIENTE:

I – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao cumprimento deste Convênio, não se



caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

II – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Convênio.

III – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

IV – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

V – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

VI – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Convênio;

VII – disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

VIII – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

IX – responsabilizar-se por todos os atos realizados pela INTERVENIENTE.

4.3 Compete à INTERVENIENTE:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, observadas as disposições deste Convênio relativas à aplicação dos recursos;

II – prestar contas à CONCEDENTE dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Convênio;

III – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

IV – restituir ao CONCEDENTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a INTERVENIENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

V – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE o valor de R\$ 28.691,40 (vinte e oito mil seiscientos e noventa e um reais e quarenta centavos), sendo que as parcelas serão liberadas em conformidade com o Cronograma de Desembolso que consta no Plano de Trabalho.

5.2 As parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE ou da INTERVENIENTE com relação a outras cláusulas do Convênio;

III – quando o CONVENIENTE e/ou a INTERVENIENTE deixarem de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do sistema de controle interno da Administração Pública.

5.3 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2021
Dotação	1401
Proj./Ativ./Op. Esp	09.01.04.122.0009.2028 Manutenção do Dpto. de Cultura e Turismo - DCT
Órgão	09 Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes
Unidade	01 Departamento de Cultura e Turismo - DCT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Função	04 Administração
SubFunção	122 Administração Geral
Programa	0009 Gestão e Manutenção dos Serviços da SECTE
Rubrica	3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Recurso	0001 Recursos Próprios
Destinação	Livre
Tipo de Crédito	2 Fixação de Despesa

5.4 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

5.5 No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Convênio;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CONCEDENTE;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência do Convênio;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a CONCEDENTE der causa ao atraso;
- VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - realizar despesas com:



a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela CONVENIENTE e pela INTERVENIENTE que não esteja relacionado ao objeto do Convênio.

6.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da INTERVENIENTE, qual seja: banco 001 - Banco do Brasil, agência n.º 2694-8, conta n.º 72.058-5.

6.3 Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item 6.3 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.7 Toda a movimentação de recursos no âmbito do Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Convênio.

7.2 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidade ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

8.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pelo CONCEDENTE quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

I - pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula 8;

II - por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houve a perda do interesse público na execução do objeto;

IV - por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

a) falta de apresentação pela INTERVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

b) utilização, pela INTERVENIENTE, dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) por infração de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.



9.2 Em qualquer das hipóteses descritas nos itens anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONVENENTE à CONVENIADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

10. DOS BENS

10.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) que eventualmente sejam adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste instrumento.

10.2 Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais poderão ser doados ao CONVENENTE.

10.3 Sendo o Convênio rescindido, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste Convênio em extrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONCEDENTE designa a servidora CARMEN TEREZINHA ALMINHANA MONTEIRO como fiscal do presente Convênio, para acompanhar sua fiel execução, conforme a portaria n.º 2.710, de 29 de julho de 2021.

12.2 A interveniente indica a Sra. Nicolle Saraiva Sanzo, portadora do CPF de n.º 020.604.660-08, como fiscal da INTERVENINTE para controle administrativo, financeiro e de execução do Convênio.

12.3 Ao fiscal do contrato é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Convênio e o seu respectivo Plano de Trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.



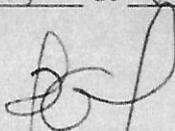
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. DO FORO

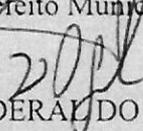
14.1 Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas que também o subscrevem.

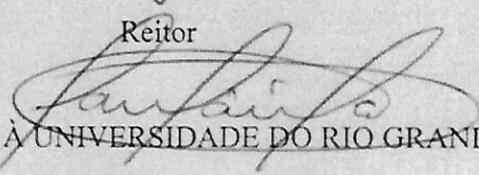
Santo Antônio da Patrulha, 17 de Novembro de 2021.


RODRIGO GOMES MASSULO

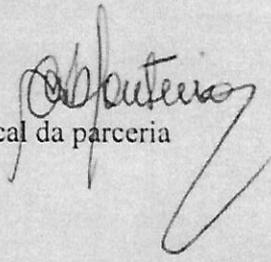
Prefeito Municipal


UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Reitor


FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FAURG

Diretor Executivo


Fiscal da parceria

Testemunhas:

Nome: Marcelo Souto da Silva

CPF:

Nome: Christiano Pedro Quevedo

CPF: